



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**ANEXO V**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023.**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUTUM – MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_, que tem como objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários referente ao pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos conforme descrição detalhada constantes do Anexo I e Termo de Referência e deste Edital..*

**O MUNICÍPIO DE MUTUM, MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum - MG – CEP 36.955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudinei Clemente de Freitas, brasileiro, divorciado, prefeito municipal, portador do CPF sob o nº 038.150.276-75, portador da cédula de identidade RG nº MG-11.189.411 - SSP/MG, residente no Córrego da Amizade, zona rural, Mutum/MG, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, **Senhor (a)** \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (profissão) portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante do Processo Administrativo nº 190/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, nas demais legislações pertinentes, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto, a **Constitui objeto da presente licitação a Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Mutum/MG, com exclusividade, pelo período de 60 meses, para instituição financeira (pública ou privada)** - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como “servidores da administração direta”, em conformidade com o Edital e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

1.2. A descrição detalhada dos serviços a serem executados, local e forma de execução, estão consignadas no **Anexo I, deste Contrato**, que passa a fazer parte integrante, independente da transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

2.1. A contratada, possuindo agência em Mutum/MG, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, deverá estar com todas as contas abertas e os servidores munidos dos documentos respectivos para movimentação, de onde os serviços de repasse dos valores pelo Município, entrarão em operação a partir de então;

2.2. No caso de inexistência de agência no Município de Mutum/MG, o prazo para abertura das contas e oferta dos meios para os servidores as movimentarem, e instalação física da agência ou posto bancário, nos termos retro expostos no ANEXO I, será de até 60 (sessenta), onde somente a partir de então o Município começara a repassar os pagamentos da folha;

2.3. Ressalte-se que a contratada, em qualquer dos casos deverá manter sistemas compatíveis com os da administração para movimentação dos recursos, inclusive de forma on line.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;

2.5. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao CONTRATANTE, de preferência antes de sua entrada em vigor.

2.6. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela legislação municipal

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para cessão onerosa da folha de pagamentos do Município de Mutum/MG, objeto deste contrato, de acordo com os preços ofertados na proposta de preços pelo vencedor do certame, de acordo com as especificações, quantidade, e demais condições descritas no Anexo I constante deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os valores decorrentes da contratação do objeto deste contrato estarão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município – Exercício de 2024, portanto não há dotação orçamentária a ser indicada por tratar-se de valores a receber.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

4.2. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento mediante transferência bancária de titularidade do Município de Mutum/MG:

<b>Banco</b>	Banco xxx
<b>Agência</b>	xxx
<b>Conta Corrente</b>	xxx
<b>CNPJ</b>	18.348.086/0001-03

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na alínea “b” do inc. VIII do art. 6º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado quando solicitado pela contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Mutum/MG, desde que haja prorrogação dos prazos estipulados Resolução SES/MG nº 7.791, de 21 de outubro de 2021, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do CONTRATANTE, a ser informada.

7.2. O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária nos termos do edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

a) Promover a abertura de contas, dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário). Compromete-se a Prefeitura, a repassar os dados dos servidores/beneficiários, caso solicitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

- b)** Contar com agência bancária localizada no Município de Mutum, ou construir agência ou PAB, nos termos do Anexo I;
- c)** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- d)** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;
- e)** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE;
- f)** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g)** **Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas, se for o caso.**
- h)** **Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos, se for o caso;**
- j)** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- k)** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l)** O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA;
- m)** O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**13.2. Caberá ao CONTRATANTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

- a) Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA, exceto aqueles em que, eventualmente, a contratante esteja obrigada ao pagamento em banco público oficial, por obrigação legal;
- b) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.;
- c) Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, por qualquer meio de transferência eletrônica, ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 64 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- f) O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas, o qual designará a competente Comissão de Fiscalização.
- g) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com as contratadas serão feitos por servidores designados por Portaria, a ser editada pela contratante ou inseridos neste instrumento, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem de qualidade dos serviços, inclusive, a obrigatoriedade de registros nos órgãos competentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**9.4.** A contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo Contratado. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências.

**9.5.** A fiscalização deverá anotar as ocorrências em livro próprio utilizado e comunicar ao gestor do contrato as irregularidades que porventura surgirem na execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 a 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**10.2.** É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 dias;
- b) Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º .061/2023;
- c) Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão Presencial n.º

**10.3.** A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos consignados no Edital e seus anexos, bem como das situações previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**11.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019 e outras regulamentações e se vincula ao Edital e aos anexos do Pregão Eletrônico n.º 061/2023, bem como à proposta do licitante, dentre outros, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

**13.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica nomeado como gestor do contrato o servidor Sr Francisco Dutra de Souza Neto, Secretário Municipal de Administração e fiscal do contrato, o servidor público municipal Sr(a). \_\_\_\_\_, (cargo), vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Mutum/MG.

**13.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração acima designados, permitido, ainda, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**14.1.** As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, serão instruídas de acordo com os dispositivos legais previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**14.2.** Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total, pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumpri os prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**I-** Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;

**II.** Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

**a)** 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**b)** 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

**c)** 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;

**14.3.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**14.4.** A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

**14.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**III.** Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do serviço por conduta reprovável da licitante/contratado, registrado em livro próprio;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato, em especial o não cumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

**IV)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

**14.6.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.7.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

**14.8.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**14.10.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

a) Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;

d) Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**15.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do Art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração da prestação dos serviços, devendo a contratada comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL**

**16.1.** O objeto do presente contrato não poderá ser elemento de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, haja vista não serem admitidas no edital e no contrato.

**16.2.** A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratado, e pelas testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

Mutum, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS**

Prefeito Municipal de Mutum - MG.

Contratante

Nome do Representante legal

Sócio Administrador

Empresa Vencedora

Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

**ANEXO I**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023.**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>
1	60	meses	<p>Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários referente ao pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• recebimento e processamento de créditos destinados ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares dos agentes públicos municipais, bem como sua disponibilização aos destinatários nas respectivas contas-salário abertas junto à Contratada;</li><li>• recebimento e processamento de créditos destinados ao pagamento de obrigações pecuniárias do Município com terceiros, incluindo fornecedores e contratados a qualquer título, bem como a quaisquer outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros em favor de entes ou instituições públicas, entidades ou empresas privadas, a qualquer título, bem como sua disponibilização (pagamento) aos destinatários nas respectivas contas-correntes;</li><li>• processamento de crédito consignado em folha, garantindo-se à CONTRATADA, sempre que possível, observada a legislação vigente e a determinação do agente público municipal, preferência na manutenção da consignação caso extrapolado o limite percentual de consignação;</li><li>• centralização dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia para definição do banco depositário.</li></ul>

**1 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

- a) As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao BANCO pelo Município. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

obedecendo o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06;

- b) A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10;
- c) A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente;
- d) O MUNICÍPIO estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores através do licitante vencedor;
- e) Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação;
- f) A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

### **2 – PROCEDIMENTOS GERAIS**

- a) O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato;
- b) Será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 2.1., deste anexo, no caso de solicitação justificada pelo BANCO e aceito pela municipalidade.

### **3 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

- a) O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil;
- b) O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento;
- c) O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

- d) O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes de cada fornecedor em D+2 da data de disponibilidade dos recursos financeiros.

### **4 – ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO**

- a) O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo o art. 4º da Resolução 3.402/06;
- b) O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item acima, deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 2º (segundo) dia útil após sua recepção;
- c) No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato;
- d) O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo;

### **5 – PROCEDIMENTOS DA CONTA BANCÁRIA DO FUNCIONÁRIO**

- a) A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10);
- b) Caberá à instituição financeira vencedora o lançamento dos créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura;
- c) Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

### **6 – AGÊNCIA BANCÁRIA**

- a) O BANCO deverá ter, para a execução do contrato, Agência Bancária no Município, CASO NÃO POSSUA AGÊNCIA NA CIDADE de MUTUM, instalar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

Agência ou PAB, contendo, mínimo de 03 (três) caixas eletrônicas com funcionamento das 8h00 às 17h00, de acordo com o layout desenvolvido pela MESMA e previamente aprovado pela Prefeitura;

### **7 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital. A licitante vencedora do certame somente será convocada para assinatura e execução do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação após o distrato ou rescisão dos instrumentos existentes
- b) Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.

### **8 – OBRIGAÇÕES DO BANCO**

- a) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais;
- b) Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;
- c) Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;
- d) Realizar a abertura da conta salário de cada servidor de forma ágil, através de agendamento nas sedes administrativas do Município, com atendimento de todos os servidores no horário de serviço, para que os mesmos não precisem se ausentar do serviço e comparecer à Instituição para esse fim;
- e) Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante